



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 651/2023 que "autoriza a filiação do Município de Vargem Alegre/MG à Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui" e dá outras providências".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

26 de abril de 2023.

MARIA
CECILIA
COSTA
GARCIA:70082
740682

Assinado digitalmente por MARIA
CECILIA COSTA
GARCIA:70082740682
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipia v5, OU=
27489125000183, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=MARIA CECILIA
COSTA GARCIA:70082740682
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.26 07:40:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente
Sanção de Lei Municipal no quadro de
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no alvará), que é a
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 26 de abril de 2023

Everton Pedro da Silva Laeta
Senador Nomeado
Portaria Nº 095/2021

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 651/2023 que "autoriza a filiação do Município de Vargem Alegre/MG à Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui" e dá outras providências".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

26 de abril de 2023.

MARIA
CECILIA
COSTA
GARCIA:70082
740682

Assinado digitalmente por MARIA
CECILIA COSTA
GARCIA:70082740682
MF-CSPR, CN=CP-Signat, OU=AC
SOLUTI Muni, CN=CP
20435125000153, OU=Presencial, CN=CP
Certificado BV AC, CN=MARIA CECILIA
COSTA GARCIA:70082740682
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.26 01:42:44-03:00
Fonte PDF Reader Versão: 32.1.0

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

Lei Municipal nº. 651/2023.

“Autoriza a filiação do Município de Vargem Alegre/MG à Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui" e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Vargem Alegre, MG à Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui", sediada em Pingo D'água/MG, que tem por objetivo nortear o desenvolvimento turístico em sua região de abrangência de forma sustentável, com retorno econômico, ambiental, social, político, cultural e espacial, conforme minuta do protocolo de intenção anexo.

Parágrafo Único - O Município participará das Assembleias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui" através de representação.

Art 2º. O Município contribuirá, com a importância de R\$ 6.963,60 (Seis mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) anuais repassados à Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui" em cinco parcelas iguais no valor de 1.392,72 (Hum mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) durante 05 (cinco) meses por ano a partir do mês de abril de 2023, valor reajustável, anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período imediatamente anterior.

Parágrafo 1º - As contribuições serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês, imediatamente posterior ao vencido.

Parágrafo 2º - A adesão do Município à Associação será efetivada mediante o pagamento da importância de R\$ 1.659,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) a título de filiação, não sendo o mesmo cobrados nos anos futuros quando da renovação deste Termo.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá autorizar a Instituição Financeira responsável pelo repasse das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a debitar em favor da Associação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui", as contribuições mensais a serem pagas àquela entidade.

Art 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias ao orçamento vigente para implementação desta Lei.

Parágrafo Único - O Município deverá consignar recursos em suas leis orçamentárias futuras, na hipótese da continuação da despesa ora assumida.

Art 4º. A Associação deverá encaminhar ao Município, anualmente, cópias de seus balancetes, balanços e relatórios de atividades.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, MG, 26 de abril de 2023

MARIA
CECILIA
COSTA
GARCIA:7008
2740682
Maria Cecilia Costa Garcia
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARIA
CECILIA COSTA
GARCIA:70082740682
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
27489125000183, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=MARIA CECILIA
COSTA GARCIA:70082740682
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2023.04.26 07:20:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0